



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS – MG

Torna-se público, para conhecimento de todos os interessados, que o Município de Luminárias, inscrito no CNPJ 18.244.301/0001-26, por meio da *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano*, sediada na Rua Coronel Diniz, nº 172, Centro, CEP 37.240-000, na cidade de Luminárias-MG, NOTIFICA, pelo presente edital, em razão de falecimento da parte interessada, o Sr. Antônio Vicente Furtado, portador do CPF n.º: ***.321***-**, **através de seus herdeiros**, para fins de tomarem ciência sobre a ***obrigatoriedade de manutenção e limpeza do lote urbano em nome do falecido, que encontra-se localizado na Rua Oscar Ferreira, n.º: 131, Novo Horizonte, Luminárias/MG, CEP: 37.240-000***, sob pena de responderem nos termos da lei, conforme consta detalhadamente abaixo.

Ficam os (as) interessados (as) cientes de que a presente notificação via edital, visa assegurar o pleno cumprimento dos princípios do contraditório e da ampla defesa previstos na Constituição Federal de 1988 e que a ausência de providências poderá ensejar a aplicação de penalidades e cobrança de multa pelo Poder Público.

***Limpeza de lotes e terrenos urbanos
n.º: 01/2025***

***Conforme
Lei n.º: 1.461 de 19 de março de 2024***

Notificante: Prefeitura Municipal de Luminárias/MG.

Notificado: Antônio Vicente Furtado

Endereço do imóvel: Rua Oscar Ferreira, n.º: 131, Novo Horizonte, Luminárias/MG, CEP: 37.240-000.

End. Corresp.: Rua Oscar Ferreira, n.º: 131, Novo Horizonte, Luminárias/MG, CEP: 37.240-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Município de Luminárias/Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em cumprimento a Lei n.º: 1.461 de 19 de março de 2024, que *estabelece sobre a obrigatoriedade da limpeza de lotes e terrenos urbanos no município de Luminárias/MG, bem como estabelece a proibição de queimadas nestes locais, ou da incineração de objetos ou materiais como forma de descarte em quaisquer lugares*, vem por meio desta **NOTIFICAR** V. Senhoria a proceder com a limpeza de seu lote urbano e capina, posto a *obrigatoriedade de mantê-lo limpo, capinado, sem entulhos ou lixos, bem como a proceder ao escoamento de águas estagnadas e outros serviços essenciais*, sob pena de, além da **multa** pelo mau estado de conservação, **efetuar o pagamento das despesas oriundas dos serviços executados pela Prefeitura para limpeza do terreno, e a inscrição em dívida ativa no cadastro tributário municipal**, ficando a pessoa física/jurídica autuada, sem certidão negativa municipal para quaisquer fins e com possibilidade de ajuizamento do débito por meio de execução fiscal.

Assim, V. Senhoria dispõe do prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data da notificação, para apresentação de defesa, no caso de apresentação fora do prazo acima mencionado não será recebido e nem considerado pela Administração Municipal. (art. 13).

Caso opte por não apresentar defesa da presente notificação, nos termos do art. 4º da Lei acima mencionada, a partir da data desta notificação, dispõe V. Senhoria do **prazo de 10 (dez) dias corridos**, para **sanar as irregularidades supramencionadas, sob pena de intervenção no terreno e custas a suas expensas**. Vejamos:

[...] Art. 5º Finalizado o prazo estipulado no caput do art. 4º, a **Prefeitura providenciará a devida intervenção no terreno, com ônus ao proprietário, utilizando a estrutura própria do Município ou contratando empresa terceirizada.** § 1º O valor do serviço executado utilizando a estrutura do Município será calculado com base em tabela de custo a ser elaborada pela Prefeitura, atualizada anualmente. § 2º No caso da utilização de empresa terceirizada, o proprietário deverá ressarcir os custos ao cofre municipal, acrescentando-se 10% (dez por cento), a título de indenização administrativa. Art. 6º O valor do serviço executado conforme o art. 5º será enviado ao proprietário em guia própria, que deverá ser recolhida ao cofre público no prazo consignado. [...]. (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cabe mencionar novamente que, o descumprimento da presente notificação poderá acarretar ainda outras penalidades a V. Senhoria, sendo elas: I – multa de 30 UFL's (trinta unidades fiscais de Luminárias), na primeira infração; II – na segunda infração, multa de 90 UFL's (noventa unidades fiscais de Luminárias); III – a partir da terceira infração, a multa corresponderá ao dobro do valor aplicado na segunda infração, além de instauração de processo administrativo em seu desfavor (art. 11).

No caso de o imóvel estar sob a posse de pessoa diferente de V. Senhoria (proprietário), o possuidor que responderá pelas disposições acima transcritas, conforme previsão na Lei mencionada, e **deverá V. Senhoria, imediatamente identificar o possuidor junto ao Poder Executivo Municipal, com a apresentação de prova documental que confirme tal situação, sob pena de responder perante a Administração.**

Estamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Luminárias/MG, 15 de abril de 2025.

WALLACE MATHEUS PIRES FERREIRA
Matrícula: 909413
Agente Fiscal